



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA – FACAPE
Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.
CNPJ: 11.157.971/0001-66
Fone: 87-3866-3200, FAX: 87-3866-3204/3253
www.facape.br



EDITAL Nº 012 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

PROCESSO ELEITORAL PARA O CONSELHO SUPERIOR DELIBERATIVO AUTÁRQUICO DA AEVSF/FACAPE

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 092/2023 de 20 de outubro de 2023, torna público o presente edital e convoca a comunidade acadêmica para participar da Eleição para composição do Conselho Superior Deliberativo Autárquico - CSDA e do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF/FACAPE, em cumprimento ao que estabelece o Decreto nº 088, de 10 de outubro de 2023 que dispõe sobre o Estatuto da instituição, bem como em atenção ao princípio da gestão democrática, para o biênio 2023/2025, por meio de votação nos termos da legislação aplicável.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Compete exclusivamente à Comissão Eleitoral, no âmbito da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco - AEVSF e da Faculdade de Petrolina - FACAPE, deliberar sobre o presente processo eleitoral.
- 1.2. Todos os envolvidos no processo eleitoral, quer seja na condição de candidato, quer na condição de eleitor, deverão observar o disposto neste edital.
- 1.3. A Comissão Eleitoral poderá, a qualquer tempo, editar normas e documentos complementares, eventualmente necessários ao processo de comunicação dos atos e ao esclarecimento de dúvidas de candidatos e eleitores, bem como executar todas as demais ações imprescindíveis ao melhor andamento do presente processo eleitoral.
- 1.4. O mandato dos eleitos para o Conselho Superior Deliberativo Autárquico - CSDA e para o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE previsto neste edital será contado a partir da data de nomeação.

2. DO CALENDÁRIO ELEITORAL

- 2.1. As eleições realizar-se-ão observando-se datas, locais e horários estabelecidos no Cronograma do Processo Eleitoral, constante no ANEXO ÚNICO, que constitui parte integrante e indissociável deste edital.



3. DA HABILITAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

3.1. DO CANDIDATO A ELEIÇÃO DO CSDA

Serão considerados habilitados os servidores estáveis candidatos a representantes, que se encontrarem no gozo dos direitos estatutários, sob as determinações do Decreto nº 088/2023, art. 10, incisos I, II e III em conformidade com a **Tabela I**, que segue:

REPRESENTANTES		
CATEGORIA	QUANTITATIVO	VOTANTES
Docentes da categoria titular	02 (01 titular e 01 suplente)	Pares da categoria
Docentes da categoria adjunto	02 (01 titular e 01 suplente)	Pares da categoria
Docentes da categoria assistente	02 (01 titular e 01 suplente)	Pares da categoria
Docentes da categoria auxiliar	02 (01 titular e 01 suplente)	Pares da categoria
Técnico Administrativo	02 (01 titular e 01 suplente)	Pares da Categoria

3.1.2. Serão eleitos conselheiros titulares os candidatos que obtiverem o maior número de votantes da sua categoria, não computados os em branco e os nulos, sendo considerados suplentes os demais candidatos obedecendo a ordem decrescente de votação

3.2. DO CANDIDATO A ELEIÇÃO DO CEPE

3.2.1 Serão considerados habilitados os servidores estáveis candidatos a representantes, que se encontrarem no gozo dos direitos estatutários, sob as determinações do Decreto nº 088/2023, art. 26, incisos I, II e III em conformidade com a **Tabela II**, que segue:

REPRESENTANTES		
CATEGORIA	QUANT	VOTANTES
Docentes da categoria titular	01	Pares da categoria
Docentes da categoria adjunto	01	Pares da categoria
Docentes da categoria assistente	01	Pares da categoria
Docentes da categoria auxiliar	01	Pares da categoria
Técnico Administrativo da CAD	01	Pares da categoria



3.2.1. Serão eleitos conselheiros titulares os candidatos que obtiverem o maior número de votantes da sua categoria, não computados os em branco e os nulos.

3.3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

3.3.1. Para representantes de cada categoria

Poderão inscrever-se para concorrer a representante os docentes e os técnicos administrativos do Quadro Efetivo da AEVSF/FACAPE que estejam em pleno exercício de suas atribuições e enquadrados nas respectivas categorias, conforme as **Tabelas I e II**, sendo que participem como eleitores nesse processo eleitoral todos os seus pares de categoria. O mandato será de 02 (dois) anos, conforme estabelece o Art.10 parágrafo 2º e o Art. 26 parágrafo 6º do Estatuto da AEVSF/FACAPE.

3.3.2. Votação por categoria

3.2.1. Para participação no certame, observada a condição de constituição dos Conselhos por representantes de cada categoria, o eleitor deve votar no candidato de sua categoria.

3.2.2. O voto atribuído pelos eleitores e seus pares têm peso único e igualitário em todas as categorias, correspondente a 1 (um) ponto por voto.

3. DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

3.1. Para requererem a inscrição, os candidatos deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste edital.

3.2. As inscrições serão realizadas mediante requerimento encaminhado à Comissão Eleitoral através do e-mail eleicaocoordenadores@facape.br, observado o cronograma estabelecido no ANEXO ÚNICO.

3.3. Ao candidatar-se neste processo eleitoral os candidatos declararam satisfazer todos os requisitos listados neste edital, sujeitando-se à perda do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica.

3.4. O prazo para inscrição dos candidatos será do dia **23/10/2023** a **25/10/2023**.

4. DA DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS



4.1. Encerrado o prazo fixado para recebimento das Inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio do site da FACAPE, a relação dos candidatos e seus respectivos números.

4.2. Da Impugnação ou da Desistência de Candidato

4.2.1. Será concedido o prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da data de divulgação da lista de candidatos inscritos, para solicitação, por qualquer eleitor, de impugnação de inscrição. Esta solicitação deverá ser necessariamente fundamentada e comprovada, além de circunscrita ao cumprimento dos requisitos descritos neste edital.

4.2.2. A solicitação de impugnação de inscrição deverá ser remetida à Comissão Eleitoral através do e-mail eleicaocoordenadores@facape.br e só poderá ser feita por eleitor no pleno gozo de seus direitos.

4.2.3. Recebida a solicitação de impugnação, dentro do prazo previsto no item 4.2.1., a Comissão Eleitoral a enviará ao candidato impugnado, que terá o prazo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da notificação, para apresentar recurso, remetendo a documentação à Comissão Eleitoral, através do e-mail eleicaocoordenadores@facape.br.

4.2.4. A substituição de candidatos será permitida apenas uma vez, obedecido o prazo estabelecido no caput.

4.2.5. A Comissão Eleitoral decidirá, em instância única e definitiva, sobre o mérito do recurso contra a impugnação, elaborando a lista final com os nomes e números dos candidatos inscritos.

4.2.6. Após a divulgação da lista final dos candidatos, a eventual desistência ou impedimento de candidato não acarreta o cancelamento da inscrição

5. DA CAMPANHA ELEITORAL

5.1. A campanha eleitoral será realizada em obediência ao presente edital, observado o cronograma estabelecido no ANEXO ÚNICO.

6. DA PROPAGANDA EM GERAL

6.1. A propaganda eleitoral, para os Conselhos poderá ocorrer, exemplificativamente, por meio de impressos em suas mais diversas formas, inclusive em vestuário, faixas, cartazes, placas publicitárias, outdoors, mídia na Internet, envio de mensagens eletrônicas, temas musicais, carros de som situados fora dos muros da AEVSF/FACAPE, propaganda em jornal impresso, rádio e televisão, visitas às salas de aula, comícios e reuniões com grupos de



eleitores, de forma que não cause prejuízo ao andamento normal das atividades na AEVSF/FACAPE.

a) As reuniões com grupos de eleitores poderão ocorrer nas dependências internas da AEVSF/FACAPE; porém, devem ser realizadas de modo a não prejudicar o andamento das aulas ou das demais atividades da AEVSF/FACAPE.

b) Na veiculação de material de campanha em carros de som, mesmo estando situados fora das dependências da AEVSF/FACAPE, deverá ser controlado o volume da propaganda, a fim de que não atrapalhe o andamento das aulas, das demais atividades da AEVSF/FACAPE, bem como os interesses coletivos, notadamente o sossego público.

6.2. Não será admitida propaganda eleitoral que:

I - Incite processos violentos na comunidade acadêmica.

II - Provoque animosidade.

III - Incite preconceito de gênero, raça ou de classe.

IV - Promova instigação à desobediência coletiva.

V - Implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva ou vantagem de qualquer natureza;

VI - Perturbe o sossego público.

VII - Caluniar, difamar ou injuriar candidato ou qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

6.3. A propaganda eleitoral somente será permitida durante o prazo estabelecido no ANEXO ÚNICO deste edital.

6.4. No dia do pleito será permitido o uso de vestuário que identifique a preferência de cada eleitor, sendo permitida, também, a abordagem verbal aos eleitores quando feita fora dos muros da AEVSF/FACAPE e proibida a distribuição de material impresso aos eleitores.

6.5. O presidente da Comissão Eleitoral indicará os pontos próximos aos locais de votação onde não será permitida a permanência de material de propaganda, devendo os responsáveis promover a imediata remoção do material publicitário inadequado.

6.6. A inobservância do disposto nesta cláusula ensejará as seguintes punições ao responsável:

I - No caso de inobservância ao disposto nos subitens 6.1 ou 6.2 antes do prazo legal, advertência por escrito;



II - No caso de inobservância ao disposto nos subitens 6.1 ou 6.2 durante e após o prazo legal, cancelamento do registro da candidatura;

III - No caso de inobservância ao disposto no subitem 6.3, advertência por escrito;

IV - No caso de inobservância ao disposto no subitem 6.4, cancelamento do registro da candidatura.

7. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DE VOTAÇÃO

7.1. as eleições serão realizadas no dia **08 de novembro de 2023**, ocorrendo a recepção dos votos no Auditório Central da AEVS/FACAPE, de forma ininterrupta, ao longo dos três turnos de funcionamento da AEVSF/FACAPE, com início às **8h e término às 20h**.

8. DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS MESAS COLETORAS DOS VOTOS

8.1. A Comissão Eleitoral, dias antes da eleição, designará os membros das mesas coletoras e apuradoras dos votos, que serão formadas por um presidente, dois mesários e um suplente.

8.2. Os membros das mesas coletoras e apuradoras dos votos poderão se revezar, de modo que a mesa fique sempre composta por no mínimo dois de seus membros.

8.3. Salvo motivo de força maior, todos os membros das mesas coletoras e apuradoras dos votos deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação.

8.4. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras e apuradoras dos votos, os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive.

8.5. Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora e apuradora dos votos, de modo que sempre haja quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

8.6. Não comparecendo o presidente da mesa coletora e apuradora dos votos até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou seu suplente.

8.7. Poderá o membro da mesa coletora e apuradora dos votos que assumir a presidência nomear *ad hoc*, dentre as pessoas presentes e respeitadas as normas e dispositivos deste edital, os membros que forem necessários para completar a mesa, observados os impedimentos do item 8.4.



9. DO PROCESSO ELEITORAL

9.1. A eleição ocorrerá na data e horários estabelecidos no ANEXO ÚNICO deste edital, pelo voto direto e secreto dos servidores docentes e técnicos administrativos em gozo de seus direitos estatutários, sendo que cada eleitor poderá votar em apenas um candidato inscrito para representação de sua categoria.

9.2. No ato da votação, o eleitor se dirigirá à cabine de votação para preenchimento da cédula, depositando-a posteriormente na urna apropriada, que deve estar em local visível.

9.3. Nas cédulas estarão impressos os nomes dos candidatos por categoria, com uma quadrícula ao lado, na qual o eleitor irá assinalar com "X", indicando seu voto no candidato/chapa de sua preferência.

9.4. No dia e local designados, antes da hora do início da votação, a Comissão Eleitoral reunirá os membros das mesas coletoras dos votos, juntamente com os fiscais credenciados, se presentes, para a verificação das urnas de votação e demais providências necessárias ao perfeito andamento das eleições.

9.5. Na hora fixada no ANEXO ÚNICO deste edital, na presença dos componentes das mesas coletoras dos votos e, se presentes, também os fiscais credenciados, o presidente da Comissão Eleitoral declarará iniciados os trabalhos de votação, observando-se rigorosamente a hora de início e de término dos trabalhos.

9.6. Durante as eleições, os candidatos somente poderão permanecer no recinto de votação durante o tempo necessário à realização do respectivo voto.

9.7. O local da votação será formado por mesas e urnas para identificar os eleitores e coletar separadamente os votos, de acordo com a categoria de eleitor, vinculados a AEVSF/FACAPE.

9.8. A coleta dos votos se dará com uma mesa e urnas por Conselho, destinadas a coletar os votos dos servidores, respectivamente.

9.9. Para votar, cada eleitor inicialmente se dirigirá à (s) respectiva (s) mesa (s) receptora (s) dos votos, para que seja feita sua identificação pelos mesários; e, após, assinará a(s) lista (s) de frequência (s), receberá a (s) cédula (s) de votação e seguirá para a cabine de votação para o preenchimento do (s) voto (s) e posterior depósito na(s) urna(s) apropriada (s), que se encontrarão em local visível de todos.

9.10. A identificação, que se dará por meio de apresentação, pelo eleitor, de documento oficial de identidade com foto e assinatura na lista de frequência, constitui requisito fundamental para o exercício do direito de voto.



9.11. Após a colocação do (s) voto (s) na (s) urna (s) apropriada (s), o eleitor deverá deixar imediatamente o recinto da votação.

9.12. A mesa coletora e apuradora dos votos resolverá as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata.

9.13. No uso da faculdade prevista no item 9.12, a mesa poderá determinar as providências que julgar necessárias, observadas as regras neste edital.

9.14. Terminada a votação, cada presidente de mesa coletora de votos preencherá relatório de encerramento da votação, informando o número de votos que foram coletados na respectiva urna de que foi presidente, o que fará por meio da contagem das assinaturas nas respectivas listas de frequência, servindo esta informação de ponto de partida para a posterior contagem dos votos.

9.15. O relatório de encerramento da votação será assinado por todos os membros da respectiva mesa coletora, bem como, se presentes e assim desejarem, pelos fiscais de candidatura, devendo ser imediatamente encaminhado/entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral.

10. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

10.1. A apuração dos votos será iniciada imediatamente após o encerramento da eleição e se dará da seguinte forma:

a) Terminada a votação, as mesas coletoras de votos tornar-se-ão as mesas apuradoras de votos, compostas pelos mesmos membros, sob a presidência da Comissão Eleitoral.

b) Cada mesa responsável pela coleta dos votos dos respectivos Conselhos e categorias de eleitores fará a contagem do número de votantes na respectiva mesa, através da contagem das assinaturas na lista dos votantes.

c) Cada mesa apuradora fará a abertura de sua urna, contará a totalidade dos votos e, após, iniciará a separação das cédulas, formando grupos de votos referentes a cada candidato, brancos, nulos e possíveis cédulas que venham ter seu preenchimento contestado por quaisquer dos interessados presentes no escrutínio.

d) Após separação das cédulas, será feita a contagem dos respectivos votos.

10.2. Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinado mais de um candidato, o voto será anulado.

10.3. Qualquer pretexto sobre a votação e a apuração será registrado em ata, sob pena de preclusão.



10.4. Os fiscais indicados pelos candidatos e credenciados pela Comissão Eleitoral poderão acompanhar os trabalhos de apuração das eleições.

10.5. Também poderão acompanhar de perto a apuração os próprios candidatos e mais um advogado ou acompanhante.

10.6. A fim de assegurar a integridade do processo, o que é de interesse público e dos próprios candidatos, uma vez iniciada a apuração, nenhum dos membros da mesa apuradora, dos fiscais credenciados e demais autorizados poderão se ausentar do local de apuração antes da finalização da contagem dos votos.

10.7. Concluída a apuração, cada presidente de mesa apuradora preencherá relatório de encerramento de apuração, informando o número de votos que foram atribuídos para cada candidato, bem como o número de votos nulos e em branco.

10.8. O relatório de encerramento de apuração será assinado por todos os membros das mesas apuradoras, bem como, se presentes, pelos dois fiscais indicados pelos candidatos e credenciados pela Comissão Eleitoral, devendo ser imediatamente encaminhado à Comissão Eleitoral.

10.9. De posse dos relatórios de encerramento da apuração, a Comissão Eleitoral aplicará os pesos referentes a cada categoria de eleitores, conforme estabelecido no item 6.1, alíneas “a” e “b”, chegando ao percentual de votos obtidos por cada candidato, bem como ao de votos nulos e em branco

10.10. Concluído o cálculo dos percentuais de votos previstos no item 10.9, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos.

10.11. Em caso de empate, será aplicado o seguinte critério de desempate: O de maior idade do candidato.

10.12. Concluída a apuração e proclamado o resultado, o Presidente da Comissão Eleitoral fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, na qual mencionará, obrigatoriamente:

a) Data, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos, com os nomes dos componentes das mesas.

b) O resultado apurado, em número ordinal e percentual, especificando o quantitativo de votantes, de votos atribuídos a cada candidato, bem como de votos brancos e nulos.

c) O registro de quaisquer outras ocorrências durante os trabalhos.



10.13. A ata será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos componentes das mesas, além de todos aqueles que acompanharam o processo de apuração, esses últimos se assim desejarem.

11. DOS RECURSOS

11.1. Qualquer membro da comunidade acadêmica da AEVSF/FACAPE, assim compreendida: docentes e servidores efetivos, conforme estabelecido neste edital, poderá interpor **recurso em face do registro provisório das candidaturas, bem como recorrer contra indeferimento do pedido de registro de candidatura**, devendo protocolar o requerimento, através do e-mail: eleicaocoordenadores@facape.br, no prazo estabelecido no ANEXO ÚNICO.

11.1.2. O recurso ao registro de candidatura deverá estar devidamente fundamentado pelo interessado, devendo ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

12. Qualquer candidato poderá apresentar, através do e-mail: eleicaocoordenadores@facape.br, **recurso contra o resultado das eleições**, no prazo estabelecido no ANEXO ÚNICO.

12.1. O recurso contra o resultado deverá estar devidamente fundamentado pelo interessado, devendo ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

14. Aplicada qualquer punição prevista no item 5.5 deste edital, caberá recurso à Comissão Eleitoral, o qual, devidamente fundamentado, deverá ser interposto através do eleicaocoordenadores@facape.br, no prazo estabelecido no ANEXO ÚNICO deste edital, contadas do momento da notificação, cabendo à Comissão Eleitoral o julgamento em até 24 (vinte e quatro) horas após a interposição, mesmo que já tenha ocorrida a captação de sufrágio.

12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E POSSE

12.1. Ocorrendo empate entre os candidatos considerar-se-á vencedor aquele cujo tempo de atuação como servidor da FACAPE for maior e, persistindo o empate, será considerado vencedor aquele de maior idade

12.2. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e encaminhará ao Presidente do CDA os nomes dos eleitos para homologação e posse.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Comissão Eleitoral poderá, a qualquer tempo, caso necessário, fazer adequações neste Edital, sempre em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com vistas ao bom funcionamento do processo eleitoral e atendimento ao interesse público.



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA – FACAPE
Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.

CNPJ: 11.157.971/0001-66

Fone: 87-3866-3200, FAX: 87-3866-3204/3253

www.facape.br



13.2. Os casos omissos serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral, que se constitui na instância máxima do processo eleitoral, sendo suas deliberações disponibilizadas para consulta pública no site oficial da AEVS/FACAPE (<http://www.facape.br>) e/ou nos murais da AEVSF/FACAPE, localizados no rol de entrada das coordenações de Cursos e na Sala dos Professores.

Petrolina, 23 de outubro de 2023.

Luiz Carlos Pergentino Pereira da Silva

Presidente

Glauca Rejane da Costa

Membro

Luiz Ricardo da Silva Fonseca

Membro

Rahyssa Dantas de Souza

Membro

Simone Matos Lacerda Leite

Membro



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA – FACAPE
Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.
CNPJ: 11.157.971/0001-66
Fone: 87-3866-3200, FAX: 87-3866-3204/3253
www.facape.br



ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL			
	DATAS	HORÁRIO	LOCAL/DIVULGAÇÃO
Divulgação do Edital	23/10	-	www.facape.br
Período de Inscrições	23/10 a 25/10	-	eleicaocoordenadores@facape.br
Homologação das Inscrições	27/10	-	www.facape.br
Período de Recurso das Inscrições	28/10 a 30/10	-	eleicaocoordenadores@facape.br
Resultado dos Recursos	31/10	-	www.facape.br
Período da Campanha Eleitoral	01/11 a 06/11	-	Dentro e fora do <i>Campus</i> da AEVSF/FACAPE
Período para Indicação dos Fiscais	06/11	--	eleicaocoordenadores@facape.br
Eleição	08/11	8 às 20h	Auditório Central da AEVSF/FACAPE
Resultado da Eleição	08/11	-	www.facape.br



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA – FACAPE
Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.

CNPJ: 11.157.971/0001-66

Fone: 87-3866-3200, FAX: 87-3866-3204/3253

www.facape.br



Período de Recursos ao resultado	09/11	-	www.facape.br
Resultado dos Recursos e Homologação da eleição pela Comissão Eleitoral	10/11	-	www.facape.br



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA – FACAPE
Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.

CNPJ: 11.157.971/0001-66

Fone: 87-3866-3200, FAX: 87-3866-3204/3253

www.facape.br

